



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda

Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal

## ATA DE REUNIÃO

Ata da Reunião Extraordinária, de 13/09/2021, do Conselho Consultivo da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal – COMISARRF

Aos treze de setembro de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, de forma virtual, através da plataforma Microsoft Teams, conforme convocação realizada por mensagem eletrônica, reuniu-se, em sessão ordinária, o Conselho Consultivo da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal – COMISARRF, sob a presidência da Sr<sup>a</sup>. **LILIANE FIGUEIREDO DA SILVA**, e dos membros Sr. **BRUNO LEONARDO BARTH SOBRAL**, Sra. **NICOLE NEPOMUCENO FERREIRA**, assistente jurídico da COMISARRF e Sra. **MICHELLE MALHER JORGE**, assistente econômica da COMISARRF; Sr. **LEANDRO GALHEIGO DAMACENO**, membro suplente da COMISARRF pela Secretaria de Fazenda; Sr. **FELIPE DE CARVALHO PIRES**, membro titular da Secretaria de Estado da Casa Civil na COMISARRF; Sr. **ANDERSON MONTEZE**, membro titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão na COMISARRF; Senhores **CLÁUDIO TORRES CARVALHO**, Diretor-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e **GABRIEL ALBUQUERQUE PINTO**, Diretor-Geral de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Sr. **ALEXANDRE FONSECA DO ROSÁRIO**, Subsecretário de Planejamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e Sr. **LAELIO SOARES DE ANDRADE**, Chefe de Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; V. Exa. **TULIO CAIBAN BRUNO**, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, S. Exa. **MARIA CARMEN FERREIRA LEITE MIRANDA DE SÁ**, Defensora Pública e Assessora de Assuntos Parlamentares e Relações Institucionais e Articulação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; V. Exa. **BRUNO HAZAN CARNEIRO**, Procurador do Estado da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e V.Exa. o Deputado **LUIZ PAULO CORRÊA DA ROCHA**, pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Aberta a sessão e após apresentações, a Presidente da COMISARRF expôs a pauta, informando que o tema principal seria a Entrega II, com intuito de explicar basicamente o que fora apresentado quando da entrega, bem como o envio dos Projetos de Leis à ALERJ. Sobre a entrega enviada à Secretaria do Tesouro Nacional -STN- com o cenário base do Estado do Rio de Janeiro, ressaltou que foram entregues cerca de 10 (dez) notas técnicas explicando a metodologia adotada, juntamente com anexo de ressalvas e planilha em Excel com todos os números do cenário base do Estado do Rio de Janeiro e aproveitou a oportunidade para informar que o próximo passo seria responder à Secretaria do Tesouro Nacional acerca dos apontamentos que serão feitos, dentro do prazo de 15 (quinze) dias. A Presidente solicitou que os Poderes/Instituições indicassem, até sexta feira, um representante para que a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal-COMISARRF pudesse entrar em contato quando necessário, ressaltando que o ideal seria que a pessoa indicada fosse a mesma que tivesse participado da projeção de despesas. Em adição, solicitou indicação de suplente por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, informando que esse seria o último requisito para que pudessem proceder com a publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Dada a palavra ao Subsecretário Monteze, este ressaltou que gostaria de esclarecer a questão do limite do Teto de Gastos, e que gostaria de apontar um detalhe que deveria ser repensado: o limite de despesas primárias comporta o limite com despesas de pessoal, ratificando que qualquer tipo de ajuste

deve obedecer ao limite de despesas primárias, ao Teto de Gastos já estabelecido nas reuniões deste Conselho Consultivo. Em sua visão, não há outra forma de tratar o tema que seja diferente dessa. Ao pedir a palavra, o Chefe de Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Laelio de Andrade, apontou uma dúvida, considerando que teria ocorrido uma reunião celebrada com o Governador na última quarta-feira, sendo anunciado que teria sido necessário conter parte das receitas do fundo, ou seja, os fundos estariam fora do teto de despesas primárias, indagando acerca de quando poderia ser revisto tal ponto, ou seja, quando a receita do fundo poderia ser revista/reinserida não estando dentro do Teto de despesas primárias. O Sr. Monteze informou que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão –SEPLAG- teria encaminhado a mensagem de número 15 (quinze), juntamente com projeto de lei complementar estabelecendo o mecanismo de limitação às despesas primárias do Estado do Rio de Janeiro, entretanto, teria seguido à risca tudo que foi estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional. Ressaltou que o Estado do Rio de Janeiro está sugerindo ainda a exclusão dos fundos, porém, no parecer da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE, como os fundos tem uma questão constitucional, seria uma questão para fomentar a solicitação para excluir fundos estaduais e fundos especiais. Hoje o teto que existe é aquele estabelecido pelo Governo Federal; ainda não haveria confirmação, porém, se o movimento do Poder Executivo seria nesse sentido. Quanto ao Projeto de Lei Orçamentária Anual -PLOA- e o Teto, o primeiro não necessariamente deve obedecer ao teto de gastos na elaboração, mas deveria obedecer durante a execução (a partir de primeiro de janeiro), uma vez que o esperado é que o Estado do Rio de Janeiro já estaria dentro do Novo Regime de Recuperação Fiscal. Qualquer ajuste futuro, seja ele exclusão dos fundos com despesas primárias ou apuração de valor empenhado de dois mil e vinte e um, todos deverão ser feitos quando da abertura do exercício financeiro de dois mil e vinte e dois, uma vez que não se teria autonomia para efetuar correções no momento atual, sendo possível, porém, que sejam feitas futuramente. O Deputado Luiz Paulo, ao fazer uso da palavra, iniciou sua fala justificando a ausência do Deputado Waldeck. Na sequência, informou que a questão do triênio ficou, única e exclusivamente, como Lei Complementar. Ressaltou que o Parlamento Fluminense informou defender a posição de que não retirará triênio dos funcionários ativos, mas tão somente para os novos servidores. De acordo com o Deputado, não haveria motivo para retirar o benefício de quem entrou no estado sob a égide de tal regime. Com relação à legislação de aderência, explicou que farão emendas para dar melhor conformidade. O Deputado retornou à questão do ano base para definição das despesas primárias. De acordo com ele, não há hipótese de que o ano de dois mil e vinte e um não seja o melhor para todos, aproveitando a oportunidade para explanar acerca da agenda dos Projetos de Leis que serão apresentados. Informou ainda que, com relação às regras de transição, cada estado poderia criar suas próprias regras. Por fim, o Deputado ressalta ter se surpreendido com o fato de a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal -COMISARRF- acompanhar a trajetória do Regime, pois não sabia que ela teria essa atribuição, destacando não estar fazendo uma crítica nem elogio, somente um apontamento, por achar estranho que um órgão consultivo fizesse acompanhamento. Dito isso, indagou sobre as atribuições, informando achar que a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal -COMISARRF- acabaria quando o Estado entrasse no Regime, bem como se haveria previsão legal para fiscalizar cumprimento do Regime por parte dos Poderes. Bruno Sobral pediu a palavra para ressaltar que a ideia da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal -COMISARRF-, apesar da mudança de nome, continua a ser um instrumento, desde o primeiro regime, para fazer acompanhamento. Lembrando que a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal -COMISARRF- não é o Conselho Consultivo, o Conselho Consultivo difere da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal -COMISARRF-, sendo duas instituições diferentes e o objetivo do Conselho seria para fins de transparência, uma outra instância de governança, buscando fazer a melhora dos encaminhamentos. Seria interessante também a criação de um sistema de acompanhamento de metas ao longo do regime. De acordo com Bruno Sobral, manter um instrumento de governança seria algo muito bem visto, exatamente pelo desafio de que há diversas partes trabalhando, cada um dentro de sua área, mas para um bem comum. Por isso a necessidade de manter o Conselho para além da feitura do Plano. Como resposta, o Deputado Luiz Paulo informa não ter tido a intenção de dizer que deveria ser extinto, mas apenas teve uma dúvida quanto ao tema. Bruno Sobral gostaria de ressaltar o papel da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal -COMISARRF-, uma vez que o conselho está ganhando uma projeção maior, e por isso é fundamental deixar claro o papel que cada um exerce no Conselho para melhoria da condução do processo. Foi colocada ainda a questão de ser um desafio, após o Plano, a criação de monitoramento e acompanhamento de metas para que pudesse ter o

máximo de transparência e o sistema compartilhado, deixando tal ideia como sugestão. Na sequência, a Presidente Liliane ratifica a fala de Bruno Sobral, informando que o Estado teria tido essa necessidade de contar com a participação dos Poderes, sendo uma inovação, e que deveria ser mantida na égide do Novo Regime justamente para centralizar as comunicações entre o Estado do Rio de Janeiro, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro -CSRRF- e a Secretaria do Tesouro Nacional -STN-, já que os Poderes não participaram da elaboração do Plano de Recuperação Fiscal de 2017. Dada a palavra à Defensora Maria Carmen, ratificou o discurso proferido pelo Deputado Luiz Paulo sobre teto de gastos e direito dos servidores, perguntando se haveria um novo texto para reforma da previdência. Já com relação à atribuição da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal – COMISARRF-, indagou sobre a utilização do verbo “atestar”, posto que tal verbo seria de um órgão de controle, o que não se aplicaria ao Conselho, informando ter dúvida quanto ao uso de tal verbo e indagando se haveria outra Proposta de Emenda à Constituição para tratar da questão da Previdência. A Presidente Liliane informou que, com relação ao novo texto do Rioprevidência, estariam sendo feitos ajustes no texto pela equipe do próprio Rioprevidência. Aproveitando a oportunidade, a Presidente agradece a explicação do Deputado Luiz Paulo com relação aos Projetos de Leis enviados e acrescenta que, tratando-se daquele que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a entrar no Novo Regime de Recuperação Fiscal e a renegociar a dívida com a União, seria importante que ele não sofresse qualquer supressão em seus artigos, uma vez que sua elaboração teria sido feita nos moldes do modelo de Projeto de Lei enviado pela Secretaria do Tesouro Nacional, demonstrando, justamente, o que deveria conter no projeto em questão. Ou seja, de acordo com a Presidente, o ideal seria adicionar algo que seja necessário, mas não suprimir o que constava no texto. Quanto a isso, o Deputado Luiz Paulo informou já estar trabalhando nas emendas, que não teria supressão, mas sim adições. Bruno Sobral novamente pede a palavra para falar que, com relação à dívida ativa, o pensamento é de que o tema seja inserido nas medidas adicionais, uma vez que o plano não se encerra com o que é enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Outras entregas estariam previstas e a próxima seria justamente uma lista de medidas adicionais, sendo uma delas o uso dos créditos da dívida ativa/como monetizar tais créditos, justamente por isso tal questão não teria sido explicitada anteriormente. Novamente com a palavra, o Deputado Luiz Paulo diz ter elencado o tema pois triênio já seria uma questão decidida no parlamento, mas politicamente verifica que o atual governo é de instabilidade, e por isso nada que estivesse politicamente no papel seria uma “quimera”. Bruno Sobral complementa destacando sobre o projeto de lei do Teto de Gatos, que houve questionamento sobre o verbo “atestar” para o Conselho Consultivo da COMISARRF. O Conselho irá receber as informações, recepcionadas pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal -COMISARRF-, para ciência e manifestação quanto ao de acordo ou não. Quanto ao uso do verbo “atestar” ser ou não o mais adequado, seria uma questão de semântica, podendo ser alterado na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Por sua vez, o Deputado Luiz Paulo informa já ter produzido 10 (dez) emendas nesse projeto e entraria em processo de produção da próxima que seria trocar o termo “atestar” por “acompanhar”. Por fim, apontou dúvida quanto ao art. quinto, indagando o motivo da utilização de nove ao invés de três exercícios, uma vez que o NRRF durará 9 (nove) anos, tendo sido apontado pelo Sr. Monteze que esse teria sido o período mínimo estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional -STN. Por sua vez, o Deputado Luiz Paulo sugeriu trocar o texto de modo a conter “*durante, no mínimo, três exercícios consecutivos*”. Já ao esclarecer a definição do conceito de despesas primárias, sugere uma redação, pedindo a opinião do Sr. Monteze. Ato contínuo, Monteze afirmou concordar com a necessidade de haver uma definição, conforme apontado pelo Deputado, destacando que iria trabalhar na redação de um texto a ser enviado ao Deputado como forma de complemento. Já com relação à utilização do verbo “atestar”, apontada pelo Deputado Luiz Paulo e a Defensora Maria Carmen, informou a necessidade de uma instância que fosse representativa de todos os poderes. Ressaltou que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão tem capacidade de monitorar o limite de despesas primárias, mas como tal limite seria pelo agregado, a instância que se relaciona com esse tema seria o Conselho Consultivo, ou seja, apesar de constar o Conselho Consultivo da COMISARRF como o atestador, a ideia seria que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão verificasse e a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal -COMISARRF- acompanhasse, sendo o Conselho Consultivo uma instância para a qual seriam levadas as conclusões. O verbo “atestar” poderia ter uma semântica discutível e ser alterado depois, mas a ideia é que o Conselho Consultivo seja uma instância de reunião de todos os poderes em temas relacionados ao Novo Regime de Recuperação Fiscal – principalmente para acompanhar se o Teto de Gastos está sendo cumprido ou não. A Presidente indagou se haveria mais alguma manifestação e todos concordaram não haver mais o que acrescentar. Não havendo mais deliberações ou propostas adicionais formuladas pelos membros do Conselho, foram

suspensos os trabalhos para que eu, **JULIANA ALVES DA SILVA**, lavrasse esta Ata para posterior envio conforme acordado.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Galheigo Damaceno, Assessor**, em 20/09/2021, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Alves da Silva, Assessora**, em 20/09/2021, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicole Nepomuceno Ferreira, Membro Efetivo**, em 20/09/2021, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Malher Jorge, Membro Efetivo**, em 20/09/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Figueiredo da Silva, Presidente Efetivo**, em 20/09/2021, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Leonardo Barth Sobral, Subsecretário**, em 20/09/2021, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Albuquerque Pinto, Usuário Externo**, em 20/09/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Monteze, Subsecretário**, em 20/09/2021, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Carvalho Pires, Superintendente**, em 20/09/2021, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Hazan Carneiro, Procurador**, em 20/09/2021, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carmen de Sá, Usuário Externo**, em 20/09/2021, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Fonseca do Rosário, Usuário Externo**, em 21/09/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MARTINS EVARISTO DA SILVA, Usuário Externo**, em 22/09/2021, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tulio Caiban Bruno, Usuário Externo**, em 22/09/2021, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAELIO SOARES DE ANDRADE, Usuário Externo**, em 23/09/2021, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Torres Carvalho, Usuário Externo**, em 27/09/2021, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Correa da Rocha, Usuário Externo**, em 27/09/2021, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **22342349** e o código CRC **74C211D7**.